



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimenta, em nome da Turma, o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, pela passagem do seu aniversário, e também o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, que foi Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e solicita que sejam encaminhados aos aniversariantes os bons votos da egrégia Oitava Turma. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, reitera os cumprimentos, vez que, já havia antecipado os cumprimentos ao Ministro Mauricio Godinho Delgado, na sessão do Pleno. E, por fim, estende seus cumprimentos ao Ministro Francisco Fausto. O Senhor Leonardo Santana Caldas(Advogado) se associa às homenagens em nome dos Advogados. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, também se associa às homenagens, em nome do Ministério Público. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 138300-30.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Recorrente(s): MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 384-09.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON PARAGUASSÚ DE SANTANA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 20209-87.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 3809-09.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNO DE PAULA RIBEIRO INGRÁCIA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Recorrido(s): GREMIO BARUERI FUTEBOL LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1829-25.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. - SEMEP, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO MAGELA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 170-52.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): JOAO ALVES DE PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 59900-33.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): ESPÓLIO de CELSON ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 299-96.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BB LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Basílio, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CICERO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Campos Louzada, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao acordo de compensação de jornada e à indenização por dano moral e material decorrente de doença ocupacional, conheceu do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira. **Processo: RR - 82200-80.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LÚCIO GALVANI, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): FLÁVIO JUNQUEIRA MEIRELLES, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS. FRUIÇÃO REGULAR. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das férias em dobro acrescidas do terço constitucional correspondentes ao período anterior a 1984, nos exatos termos das Súmulas 7 e 328 do TST. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira. **Processo: RR - 287000-31.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que votou pelo sobrestamento do feito, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a Brasil Telecom S.A e ordenar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

retorno dos autos a Vara de origem a fim de que sejam analisados os pedidos decorrentes deste liame, conforme pleiteado pelo Autor na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 125400-92.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO SANTOS DO VALE JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 354-92.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EVERTON CRISTIANO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 2026-37.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JUDITH MUNIZ DE MELLO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 122100-64.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCINDA ANDREOLLA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, observando-se o adicional convencional ou, na falta deste, o de 50%, bem como os reflexos legais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2039-85.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Recorrido(s): DIMAS CLEBER SILVA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais. Assalto a posto de atendimento bancário. Redução do quantum indenizatório.", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente do assalto ao Posto de Atendimento bancário para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ARR - 2353-26.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAIR DA SILVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 1689-34.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REBERSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 91-72.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISRAEL HONORINO NUNES, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1025-43.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEXANDRO GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197-69.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s): CARLOS ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 605-45.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA LOPES ZAMBOTI DO LAGO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação ao art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da 2ª Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 820-60.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIESI MARQUES PENA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à OJ nº 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação imposta à primeira reclamada o pagamento de diferenças de RSR, férias + 1/3, 13º salário, APIs, gratificações semestrais, licenças-prêmio, horas extras, FGTS e contribuições à FUNCEF decorrentes da integração do auxílio-alimentação; dele conhecer quanto ao tema "integralização da reserva matemática com o recálculo do valor saldado pela integração das horas extras e do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, a integralizar a reserva matemática com o recálculo do valor saldado pela integração das horas extras e do auxílio-alimentação, autorizado o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela reclamante e pela primeira reclamada (CEF), nos termos da norma regulamentar anterior, e não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 43100-47.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON PAZINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de transferência do período imprescrito a partir da mudança do Reclamante para a cidade de Castelo, em março de 2007; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 209-73.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): CLECI TEREZINHA GHISLERI, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassaram a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 135600-68.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EVELYN MARQUES ANDRADE, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 878-24.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): SIMONE TAVARES CIDADE, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação



no quórum e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11-15.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): SABRINA SILVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Daniela de Brito Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 16-02.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELTACRED CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): JULIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados por contrariedade OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 29-46.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): MARIA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 40-82.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL ÁLVARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 113-08.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Recorrido(s): EVANDRO FIGUEIREDO DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 117-93.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): LUÍS CARLOS CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123-50.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): EDISON MARCOS CAMERO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 138-26.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNÍMED FRONTEIRA NOROESTE - RS COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): ROSANE ELISABETA REDMANN, Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 148-19.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): MÁRCIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Neemas Araújo de Carvalho Neto, Recorrido(s): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 189-62.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-21.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): REGINALDO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 282-46.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): INESA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288-91.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA LIDUINA RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322-90.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): VIVIANE VIEGAS DE MORAES, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 327-94.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORINA DA ROSA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): PERUFFO TRANSFRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 62 I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que, considerando que o empregado não se enquadra na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, proceda a análise dos pedidos constantes das letras "d", "k", "l", "m", "n" e "o" da inicial. Prejudicada a análise dos temas "Despesas de viagem", "Multa do artigo 477 da CLT" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 351-88.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Albuquerque, Recorrido(s): UMBERTO BRUNO, Advogado: Dr. Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 352-79.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON FRAZÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleber Santiago de Oliveira, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a condenação da Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por



dia trabalhado com o adicional e reflexos, relacionada ao intervalo intrajornada concedido parcialmente. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, em reversão, pelo Reclamado no valor de R\$ 300,00, incidentes sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 15.000,00. **Processo: AIRR - 420-66.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LÁZARO ALCIDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 427-71.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravante(s): MARIA BEATRIZ MONTEIRO DE CASTRO LISBÔA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 428-05.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - determinar a reatuação para retirar o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: ED-Ag-AIRR - 495-77.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): CLÁUDIA CLARA ORSINI, Advogado: Dr. Germano Carretoni, Embargado(a): CJR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cláudio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 504-79.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563-23.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): LUCIMARA MORANDI, Advogado: Dr. Fabricio Bortoncello, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Pujol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576-71.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDRÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira



Lima Muritiba, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 597-34.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CHARLES PAIVA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Deodato Teixeira, Embargado(a): GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 638-23.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXSANDRO TEODORO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana, Recorrido(s): EDSON RIVELINO DE SOUZA UBIALLI - ME, Advogado: Dr. Edvino Hüber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642-37.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Dra. Karoline de Souza Andrade, Recorrido(s): DALVA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650-19.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): RAFAEL NUNES BERTOLDI, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 671-25.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): NICOLAS BIRCKHOLTZ, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 679-93.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTALADORA BASE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): LUÍS ALONSO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): ARQUISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Cesar Silva Rava, Recorrido(s): DHZ CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 681-61.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. SILVIA CASTAGNA WORTAMNN, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Recorrido(s): CONSTRUTORA BIANCHI ROSA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das 2ª e 3ª Reclamadas, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir as 2ª e 3ª Reclamadas da responsabilidade



subsidiária que lhes foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 708-02.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): LANCHONETE ANGELO & VICHECO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rosemeire Manetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 742-85.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA DOROTÉIA BASTOS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 825-02.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MURIEL DA SILVA MULLER, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 839-13.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Daniel Teixeira Silva, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 848-86.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ARTUR VANDOLMIR VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 872-30.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR SILVA MOURA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos tíquetes-alimentação. **Processo: RR - 872-94.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FUNDAÇÃO CASA-SP", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e



reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, atribuindo-se à União a responsabilidade por seu pagamento, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, porquanto o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 884-29.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1023-44.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS MARINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1031-08.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): OSMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1070-89.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1078-27.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): MARCELO SPIRANDELLI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1085-27.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Clarissa de Melo Acioli, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1093-63.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): OVÍDIO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1101-02.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANE DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): DELTACRED - PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1169-**



20.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UILSON ARISTIDES FERREIRA COUTO, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1258-27.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Eliza Grinsztejn, Recorrido(s): ILDA MARIA MENDES REGUENGO, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo Reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-RR - 1284-11.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargante: CAETANO VITOR DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes para conceder efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo terá a presente redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de "Complemento da RMNR", decorrentes da exclusão de seu cálculo dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho previstos em lei e na Constituição Federal, a exemplo do adicional de periculosidade, adicional noturno e adicional HRA, com os reflexos e descontos legais, observados os adicionais efetivamente percebidos por cada um dos Autores. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST. Defiro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista que os Reclamantes preencheram os requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Custas, em reversão, pela Reclamada no valor de R\$ 600,00 incidentes sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 30.000,00"; II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1312-31.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JACQUELINE TERESINHA GONÇALVES, Advogado: Dr. César Pereira, Embargado(a): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1333-16.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): ELANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Embargado(a): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1343-75.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Michel Almeida Galvão, Agravado(s): IRAN PROFIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1345-84.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL KONONCZUK, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos legais.

Processo: Ag-AIRR - 1378-49.2010.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Agravado(s): SÉRGIO DE MACEDO MOURA, Advogada: Dra. Maria Elisabeth Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1422-12.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): MARCILIO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1496-34.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANUBIA REIS DE JESUS, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Advogada: Dra. Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1531-61.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVAN RODRIGUES ALONSO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA PARCELA VP/DL/71 À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1549-30.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRICIA ARAÚJO FARIAS, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira Reclamada ao pagamento subsidiário das verbas trabalhistas, bem como, ante o disposto na OJ 383 da SBDI-1 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos demais temas constantes do Recurso Ordinário da CBTU, conforme entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1550-23.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): LOREVI MIGUEL DA SILVA,



Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1550-21.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): ZORAIDE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Piauí, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1560-93.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1644-66.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO SILVA BORGES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que prevê o pagamento de forma simples dos feriados laborados, determinar o pagamento em dobro dos feriados efetivamente trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1685-70.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Batista Brondani, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1757-89.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): NILSON EDUARDO HEROLD, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1758-22.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDÁSIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1796-69.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): LUCIANA NEVES, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Embargado(a):



PRO-IMÓVEL PROMOTORA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1811-04.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Agravado(s): DAMIÃO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1814-11.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): LICÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Mendanha Sampaio, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Willian Albino Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1814-88.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SORAYA RODRIGUES PARREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Advogado: Dr. Luiz Carlos G. Medeiros, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por ofensa ao artigo 71, caput, e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, de segunda a sexta-feira, além dos reflexos. Deverá ser observado o adicional convencional de 100%. II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: ED-AIRR - 1888-71.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1906-88.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DOMINGOS DA COSTA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1965-87.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravante(s): ATAÍDE MÁRIO NEGRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do segundo Reclamado e do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1998-72.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Agravado(s): ORONIZIO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2240-24.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz,



Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FRANÇA RAMOS, Advogada: Dra. Miriam de Souza Santos, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2407-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HÉRICA MARIA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2529-16.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ESPÓLIO de DORACI NUNES DE BARROS, Advogado: Dr. João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2906-08.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AYNIL SOLUÇÕES S/A, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ÉRICA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4552-08.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOISÉS ASSUNÇÃO PINTO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 7684-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉLIA REGINA COSTA, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10216-93.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): ANA VALÉRIA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10484-68.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ALCINETE CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10726-51.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANCISCO PINTO RABÊLO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 12600-43.2010.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS DAVID DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES WESSLING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Paula Bonamigo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 13900-79.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ LUCCHESI E OUTRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRUESP). EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA DE SOUZA (CEETEPS). IMPOSSIBILIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, com custas processuais fixadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo os Reclamantes dispensados do seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17200-66.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Oberdan Amâncio Campos, Embargado(a): WLADEMIR GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Gilmar Lima Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 17600-44.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thalita de Queiroz Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CUNHA DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Jeffrey Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 22265-25.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Names, Agravado(s): SILVANIA RIBEIRO NARCISO, Advogado: Dr. Ricardo Silva de Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24133-58.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA FERNANDES BENITES, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30940-78.2007.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade, Agravado(s): JOÃO BOSCO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 31700-32.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): GILVAN SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 39400-66.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



BELLA ANA - ESPAÇO DA BELEZA - ME, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): SHEILA SANTOS RIOS, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 42000-16.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FRANCO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 43100-64.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUSTAVO DE ALMEIDA VASSALLO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 43300-35.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): NADJA SUTTER DE ASSIS RIBEIRO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 841/846, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie acerca das questões postas nos Embargos de Declaração de fls. 821/825, na forma da fundamentação supra. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 44500-11.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MICHAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 45300-02.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): LÚCIA APARECIDA MEDEIROS, Advogado: Dr.



Antônio José Feijó do Nascimento, Embargado(a): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Carolina Capilupi Leal, Embargado(a): PAULO SÉRGIO MENDES DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 46100-21.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA EMILIA FONSECA FERRARI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Advogada: Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 47300-72.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO PIRES, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 47400-84.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINE DE ANTONI ROCHA, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR LONGO PERÍODO", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e de indenização por danos morais à Reclamante, ora arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora e correção monetária sobre o valor da indenização calculados na forma da Súmula 439 do TST. Custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor acrescido à condenação. **Processo: ED-RR - 47600-20.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Harlei Francischini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 53100-69.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ALLES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 58900-56.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): CHRISTIAN DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Karine Bernardo Mazzarim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 68000-98.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARIA



MARGARETH CABRAL DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 69900-82.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCILIANA GUEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Borges Ortega, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 75500-75.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: MARCO LUIZ BARATTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 87900-78.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): EDIVAR SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Francino Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93600-07.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de honorários advocatícios (o segundo Reclamado de forma subsidiária) no percentual de 15% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 96300-32.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SELMO NELI MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE", por violação do art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade (uma referência salarial a cada três anos, a partir da instituição do plano de cargos e salários, apenas nos anos em que não foram concedidas), com reflexos postulados, respeitada a prescrição quinquenal. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Invertidos os ônus de sucumbência, dispensando-se a Reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no art. 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: AIRR - 97640-45.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrieny de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): ERIONILDO FIRMINO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): LEONARDO SILVA BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98000-12.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BENEDITO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 99000-17.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Recorrido(s): JONE ADRIANO SANTOS DE SENA, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: ARR - 101000-75.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 108800-53.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OFICIAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima, Embargado(a): ALEXSANDRO ALCANTARA DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 117500-02.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simeí, Agravado(s): MARCELO DONIZETE BATISTA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 122800-40.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PIZZARIA PELUZO LTDA., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Embargado(a): VALDINEI SOUZA BIZERRA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar omissão no julgado, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 123100-55.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/ES, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): FABRÍCIO PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Lucas Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 130700-17.2000.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Dra. Ana Maria Dettchow de Vasconcellos Pinheiro, Embargado(a): JULIO CESAR MOALLA, Advogado: Dr. Rosangelo Assione Santos, Embargado(a): ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Embargado(a): MARCOS APARECIDO SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 134400-44.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WASHINGTON SOUZA SUKERMAN, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a intempestividade, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 140000-82.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 141800-69.2005.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Recorrido(s): SILVANA RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 142300-23.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VINÍCIUS DORNELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 142500-88.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): MÁRCIO GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 145500-65.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): RONI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156500-68.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ELIANE COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Embargado(a): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 159800-59.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Aurinax Duarte do Nascimento Júnior, Agravado(s): SIDNEY DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Veron dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar



provimento aos Agravos de Instrumento da FUNARJ e da UNIÃO (PGU) para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 160900-72.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Reclamante, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de honorários advocatícios ao Sindicato Reclamante, no percentual de 15%, sob o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 162600-03.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO VILELA SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. **Processo: Ag-AIRR - 171500-95.2000.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): EDILSON BARROS, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 173200-93.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TANIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 174600-28.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 186500-50.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): SILVIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 186700-93.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO PIMENTEL, Advogada: Dra. Jane C. C. Pimentel Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 200600-06.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): VANISA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo José Sanches, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 202600-26.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



ANTÔNIO AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): DURVALINO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Embargado(a): WALDIR CHATAGNIER, Advogado: Dr. Waldir Chatagnier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 207500-10.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IOLANDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208800-54.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Cristiano Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 218400-63.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Embargado(a): MARTA FERNANDES BRAZ, Advogado: Dr. Marcelo Pugliesi, Embargado(a): FORT TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 240400-68.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSÉ SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 241100-04.1999.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): ILSON JOSÉ, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 256700-44.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. , Advogado: Dr. Gilberto Giansante, Recorrido(s): VALDEVIR VIANA, Advogado: Dr. Antônio Mello Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1533/1535, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1501/1519, apenas na parte que trata da incompetência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução e para a análise do pedido de desconstituição da personalidade jurídica da massa falida. **Processo: ED-RR - 261400-63.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): REGINALDO SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo as omissões havidas no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, conste que o adicional de periculosidade deferido será calculado conforme o disposto na Lei Complementar nº 825/97, ou seja, mediante a aplicação do percentual de 40% sobre o valor correspondente a duas vezes a referência 12 da Tabela I da Escala de Vencimentos - Comissão, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993; e que, sobre a parcela deferida, incidam juros de mora de 0,5% ao mês até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e a partir de 30.06.2009, que



incidam os índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 264500-64.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISMAIL GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): A. J. BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR A 06/11/2006. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais. **Processo: Ag-AIRR - 271500-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LOURDES STRINGHINI, Advogado: Dr. Luciane Borges, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 273200-42.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELMA MARIANO BRANDÃO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1082600-26.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA SORACE SANTOS - ME, Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Recorrido(s): AMANDA ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2257400-53.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO" por violação do artigo 884 do CC e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA", por violação do artigo 195, I, "a", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos sob o mesmo título, comprovadamente nos autos, deve ser efetuado pela totalidade dos créditos, independentemente do mês do pagamento, respeitado o período imprescrito e que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 2671700-34.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Barichello Boskovic, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): SIMONE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "TERCERIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO



PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: RR - 3944800-70.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SILVANA ROBERTO, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7950100-43.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VAMOL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Embargado(a): MODOCASA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DE FELÍCIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Felício, Embargado(a): AZULBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Resende Camargo, Embargado(a): SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. João Dionysio Rodrigues Neto, Embargado(a): MARIA MADALENA TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Garcia Algarte Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2308-15.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 10-45.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SANTOS FERRAZ, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 56-26.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): JANICE JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 70-07.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 108-91.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): ADEMAR OSVALDO BORGES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 117-11.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. USINA CORURUPE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Karla Freitas Barbosa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTO BARBOSA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 117-42.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Recorrido(s): FERNANDO SILVA FERIOTTI, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 123-71.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDECIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Wolney César Rubin, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgard Jarreta Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 126-79.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): SÍLVIA HELENA BARRETO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 134-48.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra F. de A. Parmigiani, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156-38.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira, Agravado(s): VICENTE DE PAULA MORAIS, Advogado: Dr. Wander Fregnani Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 237-37.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIÉ AGOSTINHO FARIAS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 243-83.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE VINICYUS RIBEIRO DANTAS, Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 272-86.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290-66.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO DIMITRI CUNHA CARDOSO, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 439-13.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogada: Dra. Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Recorrido(s): MOACIR JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Adolfo Henrique Lempke, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO DE CRISTO, Advogado: Dr. Wagner Alves Caldeira, Recorrido(s): MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Município de Aimorés, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 455-62.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SALES DE ABREU, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - CTVA - DIFERENÇAS SALARIAIS - CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais e reflexos decorrentes de alteração contratual alusiva à classificação das agências segundo o seu porte e localização, julgando prejudicada a análise do tema "diferenças alegadas a título de piso de mercado"; dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à oitava diária; e não conhecer do Recurso nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 490-53.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): OTO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 506-67.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): MANOEL DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 513-55.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Procuradora: Dra. Ivete



Maria Razzera, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): CARLA ADRIANA SILVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 521-18.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s): JOSÉ EVERALDO MENEZES ALMEIDA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 550-95.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): LEONARDO DO AMARAL FLORINDO, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 611-80.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas destinadas à compensação e efetivamente compensadas, mantendo-se, no entanto, o pagamento da hora trabalhada acrescida do respectivo adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com as devidas repercussões, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tocante ao tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais em outras verbas; conhecer do Recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral das horas extras comprovadamente pagas das reconhecidas em juízo. **Processo: RR - 646-40.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO EDUARDO DOS SANTOS DOTTEIN, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTERVALO - MÉDICO", por violação ao art. 8º, § 1º, da Lei nº 3.999/1961, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras decorrentes da supressão do intervalo referido, e reflexos; dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao outro tema.



Processo: AIRR - 658-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s): LARA RESENDE, ANDRADE NEVES ADVOCACIA, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): FERNANDA KAROLINA VITORINO DOS REIS, Advogada: Dra. Carla Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 671-68.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO, Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): GUSTAVO GONÇALVES LEAL, Advogado: Dr. Thiago Chagas Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711-77.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MFB FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeverson Leandro Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 769-83.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MURIALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 781-24.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉLIO SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Vanir Machado de Lima, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 818-85.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSÂNGELA DIAS CRUZATO BERG, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS NO FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação do prazo prescricional trintenário à pretensão de reflexos do auxílio-alimentação pago durante o contrato sobre os depósitos do FGTS; dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1", por violação aos arts. 458 e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir à Reclamante o pagamento dos reflexos postulados decorrentes da integração do referido auxílio, observado o período imprescrito. Mantido o valor da condenação fixado em sentença, inverter o ônus da



sucumbência. Indeferir o pedido de honorários advocatícios, por não preencher o Reclamante os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 820-91.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASTANHAL COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): HENRIQUE DA CONCEICAO BENTES, Advogado: Dr. WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 240 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das destinadas ao SAT; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo nacional. **Processo: RR - 850-47.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Walter Borges, Advogado: Dr. Carlos Jeronimo Ferreira, Recorrido(s): MAICON FLÁVIO DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - OFENSA VERBAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais deferida e fixá-la em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em observância ao princípio da razoabilidade e aos critérios de justiça e equidade; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 935-74.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gonçalves, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 946-55.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABRICIO ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 991-11.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): CÁTIA CILENE DE ANDRADE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 995-97.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): RICARDO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1002-66.2010.5.04.0018**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): KURT ALBERTO WALTER, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1009-23.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONIQUE DAMASCENO LOUGON, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravante(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO - CONCERT, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-69.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Agravado(s): WASHINGTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028-69.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMINIO BELA VISTA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Agravado(s): GEZA LTDA. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Agravado(s): EMPREITEIRA OLIVEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089-29.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravante(s): MARIA CECÍLIA STREET GUIMARÃES BARROS, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1152-64.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MIRALDA DE SOUZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1193-76.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JANDIRA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Avólio Bonumá, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1252-72.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1254-23.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VILMAR PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1258-74.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): DAMARIS MORELLI FAVORETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1288-18.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CELIA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1318-50.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BEATRIZ NEVES FERREIRA, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Advogado: Dr. Rosângela Guimarães Silva Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1345-78.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUILHERME WORM DIEBOLD, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 1372-17.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MACIEL, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1397-84.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADAUTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Rodrigo de Credo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1420-33.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBINSON FLAVIO BASSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas as horas extras trabalhadas conforme a jornada declinada na exordial no período de 1º/1/2008 a 30/9/2009; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE - NATUREZA JURÍDICA", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que condenara a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos; dele conhecer no tópico "BANCÁRIO - DURAÇÃO SEMANAL - ART. 225 DA CLT", por violação ao art. 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam pagas a partir da oitava diária ou da quadragésima semanal, conforme apurado na liquidação; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1422-42.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ABEL PEDRO MARQUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPLEXO HOSPITALAR ULBRA INDEPENDÊNCIA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; deles não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1478-61.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ADALBERTO LINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ARR - 1522-36.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ODAIR LUCIO ROSA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PROGRESSÕES FUNCIONAIS - PCCS DE 2002 E 2006 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DESTINADO A MENORES INFRATORES", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1566-40.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): DINARTE ZONATO, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1606-30.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Agravado(s): LUIZ LIMIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1621-43.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Dra. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): KARICE ROSE DA CRUZ E SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 1627-06.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO ENÉAS SANTIAGO, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1651-80.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): BENEDICTA LEME DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade: i - não



conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; ii - conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PISO SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - REAJUSTE", por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e pensão e julgar improcedente o pedido formulado na inicial; custas em reversão, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita em primeiro grau (fl. 1445); e iii - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1710-28.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRIS MARA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FIIANCIAMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1745-28.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOC RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MAURÍCIO DOS PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1746-50.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): ANTÔNIO CLARETE REIS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1757-56.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrente(s): LEANDRO SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto ao regime compensatório semanal, restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) diária e efetivamente compensadas e da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando restabelecida a sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, prejudicada a questão da base de cálculo dessa parcela; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II- não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 1765-19.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO DEL CATIRSI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1771-84.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANSELMO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1773-23.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): KARIANE PEREIRA SILVA MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Santos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1804-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado. **Processo: RR - 1846-27.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): MICHELE VIDAL DA CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a falta de assinatura nos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, por si só, não enseja a invalidação dos controles e, em consequência, não autoriza a inversão do ônus da prova, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1861-10.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): MAKELLY RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Gabriela Silva César, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: RR - 1915-17.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAIMERT LUÍS CRUZ, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, arguida em contrarrazões, e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - VANTAGENS PESSOAIS - VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062) e VP-GIP /SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (092)", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1928-86.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): ROSA MARIA ORLANDO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO - LEI ESTADUAL", por violação ao artigo 37, incisos X e XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças referentes à integração do prêmio-incentivo na base de cálculo da sexta-parte. **Processo: AIRR - 1940-85.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAROLINE FIUZA VIEIRA, Advogado: Dr. José Reinaldo Leira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA ERICSSON - ADCESP, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 2133-07.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); dele não conhecer nos demais tópicos; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 2195-08.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAFAEL SOARES, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luís Fernando Lavigne de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2334-75.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANTÔNIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2410-02.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RITA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GRUPO BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, responsabilizar subsidiariamente o Estado de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para exame dos pleitos recursais julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2500-84.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2686-13.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTENOR FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem,



para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 2962-86.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): RAIMUNDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3174-03.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): HELENA MARIA KOBORI VITTA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1. **Processo: RR - 5627-41.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANDRO DE LARA PRAZERES, Advogado: Dr. Márcio Keine, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - CTVA - CARGO COMISSIONADO - BASE DE CÁLCULO - VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - REAJUSTE DO CTVA - ACT 2002/2003", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão de reajuste do CTVA pelo ACT 2002/2003; determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, nos termos da fundamentação; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da CEF. **Processo: RR - 7322-56.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Jacqueline do Rocio Varela, Recorrido(s): REGIANE DA SILVA BRASIL, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e FGTS; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 10109-**



92.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Procurador: Dr. André Costa Barros, Agravado(s): GERALDO SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Agravado(s): ROCHA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dra. Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10211-22.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO BRAGA, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Agravado(s): EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10415-57.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO CUIABÁ LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): CLAUDIMYR BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10433-78.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCILENE DOS REIS MORAES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10460-07.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): MARIA VERAS SILVA, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10486-66.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10489-98.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDWARD MARCONDES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA - ELASTECIMENTO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª (sexta) diária trabalhada, acrescidas do adicional convencional, divisor 180, respectivos reflexos e demais parâmetros fixados na sentença; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 11346-28.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JEFERSON RODOLFO CASTRO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19900-90.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): DIONÍZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio,



Recorrente(s): CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele conhecer no tema "JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e II - não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 19900-27.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIA SOLANGE MARIA CANDIDO DE PÁDUA, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20825-44.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 23300-29.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): MARIA DALVA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24700-28.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDENIR DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 29800-53.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ACM SERVIÇOS VIP LTDA. - SERVIP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrente(s): DEVANILSO ANTÔNIO THOMAS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REGIME 12X36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à décima diária e reflexos; dele conhecer no tema "NORMA COLETIVA - HORA NOTURNA - ELASTECIMENTO - MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna; dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por



ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas; ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 50900-84.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONEXÃO DIGITAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. José Paulo Anholet, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53200-16.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOAO ANTÔNIO GUARIS MARTINS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Recorrido(s): JL MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Soares Simões, Recorrido(s): MINERAÇÃO SULESTE LTDA., Advogado: Dr. Renivaldo Vieira Melgaço, Recorrido(s): MINERAÇÃO BELMONTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 60500-71.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIBRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): DOUGLAS FARIA, Advogado: Dr. Ari Marcelo Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61900-85.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 67300-41.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SANDRA REGINA GREEN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94200-19.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSENEIDE DANTAS DE MACEDO DE MATOS, Advogado: Dr. Arlindo Tavares Pessoa Filho, Agravado(s): TABOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100600-75.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista



adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 106300-50.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VICENTE CAMILO BRAGA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112700-35.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Fenyö, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 151600-54.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): ADRIANO GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 160000-68.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSUÉ FIGUEIREDO MURTA, Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 162100-94.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TCL - TÂNIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Procurador: Dr. Marcelo Thé Bonifácio, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 168200-81.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): R.D. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): JORGE LOURENÇO, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Agravado(s): ROMENIO FIGUEIREDO DONZA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 171700-45.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): EUNICE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 172900-79.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Alcantâra Meireles, Agravado(s): ISRAEL BRASIL RICARTE LIMA, Advogado: Dr. Thiara Brasil Ricarte Lima, Agravado(s): ROBERTO JORGE FONTENELLE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rodger Rogério Gomes Leitinho, Agravado(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WANDERLEY SOUSA LIMA, Agravado(s): THAISY BRASIL RICARTE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191900-96.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Carina Fontes Barretto, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE VIEIRA MELO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): POSTDATA SERVICOS E GESTAO DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Danielle Costa Nascimento Neres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2ª Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 217200-63.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELIANE GONSALVES, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224000-53.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): CARMEN REGINA DE ABREU LAGE FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 359900-33.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADENILZA PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1000302-24.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEBASTIANA ESMERALDA ROSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico "dobra das férias". **Processo: AIRR - 2862400-79.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): VALDIR DEBONA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20-87.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CNCC CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Recorrido(s): ALMIR RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 29-70.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FRANCISCO MARCONE DA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 45-37.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 79-65.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s) e Recorrente(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Anuênios. Integração na base de cálculo de outras parcelas. Flexibilização por norma coletiva. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reflexos dos anuênios e declarar prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento, restando prejudicado o pedido relativo a honorários advocatícios. Diante da improcedência dos pedidos formulados na petição inicial, custas pelo reclamante das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 89). **Processo: ED-ARR - 102-46.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Embargado(a): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 115-92.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO PANCOTTO, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio



Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123-49.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): EDSON ROBERTO ZAMARCHI, Advogada: Dra. Inês Lucas, Recorrido(s): AMPLO ESPAÇO EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 134-93.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alex Sander Vieira Gonçalves, Agravado(s): PAULO CEZAR FRIZZO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137-51.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIDNEY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149-82.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): HEITOR DE BASTOS MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Moacir João Hantt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à prova emprestada, à responsabilização subsidiária, à confissão da primeira reclamada, ao salário "por fora", às horas extras, ao intervalo intrajornada, à multa do art. 477 da CLT, à devolução de descontos, ao vale-transporte e ao FGTS. **Processo: ED-AIRR - 249-53.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ANA CLÁUDIA INÁCIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 287-75.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 308-72.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ QUEIROZ XAVIER, Advogado: Dr. Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 339-21.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s):



JOANA MADALENA SCHNEIDER GRÜN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FUNCEF). **Processo: RR - 340-68.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Advogado: Dr. Jailson Vítor Barros Silva, Recorrente(s): ARIMO FERREIRA DE MATTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 357-60.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Rafaela de Lira Jordão Coutinho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): GILBERTO CONCEIÇÃO DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Laurentino Silva Campos Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 357-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ LIMA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-54.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): MARCOS FERRARA, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-14.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELENE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-12.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILTON SEVERINO BEZERRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 438-79.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): SABINO ARANDA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-60.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 442-93.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s): VERGÍLIO DORIVAL ARANTES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451-72.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Candice Cantadori Pagnozzi, Recorrido(s): MARCELO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras - trabalho externo"; e dele conhecer quanto ao tópico "Adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 467-10.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO ALEXANDRE GOUVEA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargante: FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Christiane Engelmann Baladão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: AIRR - 495-80.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): HELENA MARIA JOSÉ IVAN BENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 499-75.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Recorrido(s): DARCI DE LIMA, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Deserção do recurso ordinário - sentença anulada - realização de novo depósito recursal" por contrariedade à Súmula 128, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 558-28.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO FINATTO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-66.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 574-53.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS,



Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): HELIO DOS REIS ASSUNÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 592-26.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDERSON LUIZ MELLO CORRÊA, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 601-75.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): EDINON DE SOUSA SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Francisco Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 602-45.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA CRUZ BARBOZA, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 623-72.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DO CARMO BRAGA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 631-95.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): HUMBERTO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução. **Processo: AIRR - 665-18.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCENEUZA DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-71.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 676-31.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Recorrido(s): ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 676-**



89.2010.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE MARCHI, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 678-97.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Silveira de Souza Gama, Embargado(a): ALOÍSIO NERES DOS SANTOS NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 715-81.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): KODAI BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. MariLICEALVES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-47.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREZA NINJA ORICO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): ANTHONY ROMUALDO DE ALMEIDA LIRA, Advogada: Dra. Valdira de Menezes Carvalho, Advogado: Dr. Dulcinéa Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-84.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELZINHO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro da Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E MICHELIN LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Agravado(s): PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 724-98.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): RENATA MURAD MOREIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 731-12.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR GONÇALVES CORREA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; e dele conhecer quanto ao tema "Justiça gratuita. Requisitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que concedeu ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 749-95.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIMAR FRANCESCHI, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 759-13.2011.5.09.0095 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEREMIAS BORGES DE GODOY, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; dele conhecer quanto ao tema "prescrição da pretensão de diferenças decorrentes da inclusão do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão de diferenças decorrentes da inclusão do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do tema remanescente do recurso ordinário interposto pelo reclamante, reputada prejudicada (fl. 583 - peça 1), como entender de direito, observada a prescrição parcial desta pretensão; e, destarte, declarar prejudicado o exame dos temas restantes deste recurso de revista (fls. 655/681 - peça 1); b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista (fls. 698/753 - peça 1). **Processo: AIRR - 778-61.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUZA MARIA TRAVASSO, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-69.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): JONECI RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-92.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): VALBERT DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-15.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): MARIA AMÉLIA TOURINHO RIBEIRO CASU, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-71.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO ORRECHOWSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): THEOTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 828-75.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Embargado(a): SUZANA BEATRIZ GOTTARDO DETZ, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 842-83.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): CELESTINO MARQUES DA COSTA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-38.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Procurador: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA HELENA DO CARMO POLICARPO, Advogado: Dr. Rafael de Campos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-70.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE DE DEUS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "Diferenças salariais. Equiparação." e "Honorários advocatícios." e, em relação ao tema remanescente, dele conhecer e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 852-73.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e depósitos do FGTS; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 869-20.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENI MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "vantagens pessoais - base de cálculo - integração das parcelas cargo em comissão e CTVA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da CEF ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais e reflexos pela integração da parcela "cargo em comissão efetivo" na sua base de cálculo, parcelas vencidas e vincendas (fls. 591/593 e 609 - peça 1). **Processo: RR - 875-66.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ASARIAS DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Reflexos das horas extras - descanso semanal remunerado - integração no valor do salário-hora por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados. **Processo: ED-AIRR - 885-14.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 917-45.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE YAMAMOTO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 945-18.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS APARECIDO CAMPANARI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. Progressão Horizontal por Antiguidade. PCCS", por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o recurso do reclamante quanto à promoção por antiguidade, afastada a premissa de necessidade de deliberação da Diretoria Administrativa da ECT. **Processo: ED-AIRR - 968-15.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): JOSEFA MARIA SOARES LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 975-80.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 996-18.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1007-68.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONOFRE GOMES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Sara Borges Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Dr. Diego Fabris Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-46.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1019-23.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE SENNES, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1027-84.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMINIO BELA VISTA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Recorrido(s): EVERSON JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Recorrido(s): EMPREITEIRA OLIVEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do segundo reclamado, Condomínio Bela Vista, excluí-lo do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1046-06.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRITZ HIDRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Vieira Tanure Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente acerca da alegação da terceira reclamada (FURNAS) de se constituir em dona de obra. Fica sobrestado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista, bem como o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada (Andritz Hidro Brasil Ltda). **Processo: AIRR - 1049-73.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO PAULO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1062-43.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA TEIXEIRA CARREIRA, Advogado: Dr. José Perrone Costa, Advogado: Dr. José Francisco Perrone Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "isenção de custas processuais - fundação estadual", por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 1094-81.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLEURY S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): FABIANE FREITAS ORIGE, Advogado: Dr. Eduardo Kratz Pauletto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1116-60.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA BEZERRA DE MORAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DTS LATIN AMERICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rosimeire Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-53.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Gislaine Aparecida Gobeti Mazur, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): RENATO LÚCIO FERRAREZI E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1157-55.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUIDO NEULS, Advogado: Dr. Gilberto Galeski, Recorrido(s): JOCEMAR CARDOSO MOREIRA, Advogado: Dr. Genes Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Compensação. Horas extras. Critério global de abatimento", por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de trabalho.



Processo: AIRR - 1167-50.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SANDRA FERNANDES, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-80.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Gomes de Oliveira, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1233-19.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): MAGDA TAILOR KÖNIG PFÜTZENREUTER, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1255-38.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MARTYR DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FUNCEF) por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre o regulamento do plano de benefícios aplicável ao reclamante, especialmente no que diz respeito às cláusulas que dispõem sobre as parcelas, salariais ou não, que integram o salário de contribuição, bem como sobre as regras regulamentares que disciplinam a constituição da reserva matemática e da fonte de custeio, e, ainda, acerca da existência de solidariedade entre as reclamadas, restando sobrestado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista; e b) julgar sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1256-96.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SILVANA LORENZI PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1260-63.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EGÍDIO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1296-26.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1312-66.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. CLÁUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Embargado(a): NEIDE SIRLENE RAMOS DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1335-65.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio César Cardoso Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1354-58.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRIO VIEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à base de cálculo das horas extras; dele conhecer no que se refere ao critério de dedução das verbas pagas, por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título; e conhecer do recurso em relação aos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras, por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 150 para fins de cálculo das horas extras deferidas; e dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, observados a limitação (quando laborados em jornada externa) e o adicional fixados pelo Regional e a prescrição declarada na sentença. Deferem-se os reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salário e FGTS (8%). **Processo: ED-RR - 1372-11.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERT NILTON POGOZELESKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 1375-69.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS BRAZ, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1375-13.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO BENJAMIN RESENDE E OUTROS, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-37.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1386-92.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): FC CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Dytech Tecalon Indústria e Comércio de Autopeças S.A. **Processo: ED-RR - 1390-95.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO SEIJI KOBAYASKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1400-65.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogado: Dr. Índia Mara Moura Torres, Recorrido(s): CONSTRUTORA FAMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Advogado: Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de defesa. Indeferimento de pedido de intimação de testemunhas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do encerramento da instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo no feito como entender de direito. Prejudicada a análise do tópico remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1402-65.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): WALDIR DE AMORIM PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1418-67.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Embargado(a): SANDRO DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1424-23.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HAMILTON FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1476-36.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Vale-transporte"; b) conhecer quanto ao tema "Horas extras. Coexistência de acordo de compensação e banco de horas. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da invalidade do banco



de horas, restabelecendo a sentença, no particular; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1541-06.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marlus Fabiano Sigwalt, Recorrido(s): DARIO JOÃO BERALDO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1563-23.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): VANESSA STOCCO SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1587-56.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Embargado(a): CLARICE BUENO COSTA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1602-29.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARCELO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1618-97.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Agravado(s): IDA EMÍLIA LIBORATI, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1647-83.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO DE TARSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogada: Dra. Sônia Maria Sonogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1749-04.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO CESAR CALDEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1880-94.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Therezinha de Godoi Furtado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1917-67.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA ÂNGELA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1953-46.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): GERALDO VALTER DE



OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1980-09.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): AMIKAWÃ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jeovani de Barros Costa Filho, Agravado(s): TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2127-14.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Tamoio Athayde Marcondes, Embargado(a): ADEMIR RENATO PEDROZO SILVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Embargado(a): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: ARR - 2299-64.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO FURTADO NOGUES, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco reclamado, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 2328-24.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: 6 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, Advogado: Dr. Washington Aroldo Mendes de Andrade, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARUAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alzés Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2352-60.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): MARIA TEREZINHA BLAZIUS BACH, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2372-30.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOBCENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): REGIANE GARDIM FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Embargado(a): BANCO PINE S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2413-40.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MILTON EUGENIO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2414-66.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): JOSÉ EVALDO LIMA VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e reflexos. **Processo: AIRR - 2515-70.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON CANEVER, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2575-66.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): ERIVELTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-27.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDALVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2630-09.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA GALAN PINTO, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 2676-91.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "horas extras - trajeto interno - deslocamento entre a portaria e o local do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras e os reflexos decorrentes do trajeto interno entre a portaria e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, mantido o valor arbitrado à condenação para efeitos de sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 2830-45.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 3386-20.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada Telefônica Brasil S.A. e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3552-73.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): FABIANO MOREIRA, Advogado: Dr. José Vilmar Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): GRUPO EBAPI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 5960-13.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO STEFFENS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10054-57.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): LUCIMARA DE FÁTIMA DA FONSECA, Advogada: Dra. Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, decorrentes da adoção do salário básico como base de cálculo da parcela; conhecer do recurso de revista em relação aos "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10070-58.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Wandembruk Filho, Agravado(s): SIMIÃO DA SILVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Masterson Neri Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10105-58.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Advogado: Dr. Manuelle Freitas de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gecilene Antunes Faustino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - indenizações - valor"; e dele conhecer no tópico "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelos gastos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: ED-RR - 10131-63.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO PIZZI, Advogado: Dr. Fabricio Bortoncello, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10153-09.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO DOS REIS SANTANA, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10315-73.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA BOA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): ENALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Gouveia, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-34.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, Agravado(s): ADILSO SANTOS MORAES, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10564-79.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCIAL ABV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagne Schmid, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO MARQUES LEAL, Advogado: Dr. Carlo de Barros Laraia Filho, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10623-16.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10852-85.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): JOVINO THIAGO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Silvana Santos Costa, Agravado(s): W.A. SERVICE FERRAMENTARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11013-37.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11103-59.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRITADORA BORGES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Paula Izis Moreira Melo, Agravado(s): RAFAEL BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11188-65.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargado(a): MELANY BARBOSA BORGES XAVIER, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para não conhecer do agravo de instrumento, em face de sua manifesta intempestividade, devendo os autos serem reautuados como ED-AIRR. **Processo: RR - 14400-52.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO TERCEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano



dos Santos, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. César Henrique Dantas Xavier, Advogada: Dra. Alélia Macêdo, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da dobra das férias, e aos honorários advocatícios. Custas em reversão. **Processo: RR - 20188-97.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 23500-71.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Brunno Mariano Campos, Recorrido(s): JEDSON GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Recorrido(s): CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Advogada: Dra. Rejane Aparecida Furtado Pedrosa, Advogada: Dra. Damaris Luiz Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 24264-95.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): VALDENOURA PORTUGAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24345-76.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): RENATO MARTINS SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 24700-31.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Embargado(a): DULCELINA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Elaine Cristina Reis, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: CauInom - 27760-11.2014.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bernardes C. Chiossi, Réu: FELIPE SANTOS CARVALHO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a presente ação cautelar e cassar a liminar que emprestou efeito suspensivo ao recurso de revista interposto no processo nº 0001027-56.2013.5.01.0245 e suspendeu, até o julgamento definitivo da demanda, o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo acórdão proferido na reclamatória trabalhista originária, consistente



na determinação de proceder à imediata nomeação e posse do reclamante. Oficiem-se a Presidência do TRT da 1ª Região e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, dando-lhes, com urgência, ciência do inteiro teor desta decisão. Custas pela autora, no importe de R\$30,00 (trinta reais). Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC.

Processo: AIRR - 31400-37.2009.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER LUÍS LANGELLA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37200-61.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): JOCIELMA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 48800-20.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 54000-57.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 57800-50.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO MANOEL DA CUNHA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61400-76.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Advogado: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): JOSUÉ PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moacir Bezerra Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 76600-52.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIO OSVALDO GARRIDO MENDEZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-ARR - 82800-85.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): RAFAEL LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 91100-59.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Dr. Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Empresa Nacional de Segurança Ltda., apenas em relação ao tema "Jornada de trabalho 12x36 - divisor de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 108000-15.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA LEAL MARQUES, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117600-92.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Carla Jerusa Alencar de Almeida, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125400-70.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIA CALIMAN, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Advogado: Dr. Célia Mieko Ono Badaró, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Augusto Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 133100-11.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Agravado(s): MARIA DE JESUS MARQUES IENAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 141800-43.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Embargado(a): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 145300-80.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMÍLIO CESAR DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre os elementos probatórios colhidos nos autos, em especial, o laudo técnico, e as declarações dos paradigmas colhidas pelo expert, no que diz respeito ao período em que o reclamante permaneceu trabalhando em condições de risco, restando sobrestado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista; e b) julgar sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado, devendo os autos serem devolvidos, com ou sem novos recursos das partes. **Processo: AIRR - 146300-09.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 266500-55.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE PARISOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, a ser apurado em liquidação de sentença, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal. **Processo: ARR - 289400-90.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN COSTA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Joaquim Barreto Coimbra, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMY PAULA DRYZUN, Advogado: Dr. Rui José da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SUNART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Sunart) por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o referido recurso, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada (Romy), a fim de evitar a cisão do julgamento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma